

PROV - 112017

Código de validação: D36B2CB36C

Altera a redação do PROV – 122013, que dispõe sobre o pedido de compensação previsto na RESOL-GP – 462013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a RESOL-GP – 222017, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, alterou a redação da RESOL-GP – 462013, que dispõe sobre a compensação do Plantão Judiciário presencial; e

CONSIDERANDO que, atualmente, os magistrados da Comarca da Ilha de São Luís exercem, em regra, apenas sete dias de Plantão Judiciário durante o ano;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º ao art. 1º do PROV – 122013:

“Art. 1º (...)

§1º Os dias a serem compensados poderão ser gozados em quinze dias corridos ou em três períodos de até cinco dias.

§2º Aos juízes de direito que exercerem apenas 07 dias de plantão por ano, será permitido o fracionamento dos dias obtidos para a compensação em até dois períodos.

Art. 2º O *caput* do art. 4º, do PROV – 122013 passará a vigorar com a seguinte



redação:

“Art. 4º A Coordenadoria de Finanças e Pessoal da Corregedoria Geral de Justiça procederá às anotações necessárias na ficha funcional do magistrado no que diz respeito aos dias de plantão judicial cumpridos e às compensações deferidas, bem como expedirá a portaria designando juiz para responder pelo expediente.”

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís, 22 de maio de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/05/2017 16:08 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

